

**Processo n.:** @REP 17/00461173

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 005/2017 (Objeto: Locação de veículos novos, com seguros, incluindo manutenção e peças)

**Responsável:** Lonarte Sperling Veloso

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 404/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;  
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.66/1993, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, contra o edital de Pregão Presencial n. 05/2017, promovido pela Assembleia do Estado de Santa Catarina, em face das exigências tratadas nos itens 2.1 e 2.2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Lonarte Sperling Veloso**, Coordenador de Licitações e Contratos em 2017 e subscritor do edital de Pregão Presencial n. 05/2017 da ALESC, CPF n. 018.566.939-53, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da exigência de que as licitantes comprovassem através de relação detalhada, acompanhada de notas fiscais e/ou faturas (e não de atestados de capacidade técnica), que possuíam ou mantiveram contratos de locação com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a realização de atividades pertinentes e compatíveis em quantidades e prazos com o objeto da licitação prevista no item 12.1.14 do Edital, em afronta ao disposto no inciso II do art. 30 c/c o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (itens 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.4 n. 73/18** e 2.1 do **Relatório DLC n. 60/2019**);

2.2. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da exigência de apresentação, no momento da habilitação, de certificado de propriedade ou *leasing* que demonstre possuir 70% (setenta por cento) dos veículos em relação ao número exigido na licitação, prevista no item 12.1.15 do Edital, em afronta ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 30 c/c o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (itens 2.2 do Relatório DLC n. 73/18 e 2.2 do Relatório DLC n. 60/2019).

3. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC -, caso tenha interesse na prorrogação do Contrato n. 41/2017 decorrente do Pregão Presencial n. 05/2017, que o faça, uma única vez, observando o prazo razoável para a nova contratação.

4. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC - e à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE -, deste Tribunal, que avaliem se a irregularidade relativa à alteração do prazo previsto no item 5.1 do Edital, para a entrega dos veículos locados sem previsão contratual e legal, consubstanciada no Extrato n. 190/2017 (2º Termo Aditivo ao Contrato n. 041/1017-00), à f. 806 dos autos, demandam a autuação de processo específico ou a inclusão no planejamento de auditorias, nos termos da Resolução n. TC-122/2015.

J. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável retronominado, ao Representante, aos Srs. Carlos Alberto de Lima Souza e Rafael Schmitz Fernandes, à Disk Car Locações de Veículos S/A e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

**Ata n.:** 18/2020

**Data da sessão n.:** 22/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC